



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 21 , DE 30 DE MAIO DE 1989

"DISPÕE SOBRE ANISTIA DE CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante anistia, a regularização das construções clandestinas do Município, observadas as disposições desta lei.

Artigo 2º. A anistia de que trata esta lei será concedida ainda que a construção não obedeça, quanto aos recuos, taxa de ocupação, índice de aproveitamento e demais requisitos, às normas da Lei n° 485, de 17 de outubro de 1984.

Artigo 3º. Os pedidos de anistia de construções exclusivamente residenciais com área de até 70,00m² (setenta metros quadrados), bem como as de fins religiosos e institucionais sem caráter lucrativo, terão dispensa do pagamento de emolumentos e do imposto sobre serviços.

Parágrafo Único – Os demais tipos de construções ficam sujeitos ao pagamento dos emolumentos e tributos pertinentes, previstos na legislação em vigor.

Artigo 4º. Em qualquer caso, para a concessão da anistia, a construção, além das exigências contidas nos artigos anteriores, deverá observar os seguintes requisitos:

a - apresentar condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, apuradas pelo Departamento de Obras e Viação da Prefeitura;

b - ter sido concluída até a data da publicação desta lei;



Prefeitura Municipal de Barueri

6248

05

05
1979

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

c - ser de alvenaria ou de material convencional;

d - estar edificada em lote que satisfaça as exigências da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no tocante à metragem mínima;

e - não invadir o alinhamento de vias ou logradouros públicos;

f - não estar edificado em faixas, "non aedificandi".

Parágrafo Único - O disposto na alínea "d" deste artigo não se aplica aos casos em que o interessado comprove a existência do lote em data anterior à Lei nº 6.766/79.

Artigo 5º. A anistia não exime o interessado da observância da legislação estadual e federal pertinentes.

Artigo 6º. A Prefeitura fornecerá aos interessados modelo padronizado do requerimento de anistia.

Artigo 7º. O prazo para o protocolamento dos pedidos de anistia é de 1 (um) ano, contado da publicação do regulamento desta lei.

Artigo 8º. O Executivo Municipal baixará, no prazo de 30 (trinta) dias, o regulamento da presente.

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 30 de maio de 1989

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -